

**LEI Nº 3.709, DE 19 DE JULHO DE 2013.**

**Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.960/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Ibitinga, de acordo com os termos constantes do Anexo Único, e em conformidade com as diretrizes e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/2007.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Saneamento Básico de Ibitinga, deverá ser revisto a cada quatro anos, com o objetivo de suprir, adequar-se e antecipar-se às necessidades de fornecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos e drenagem urbana.

**Art. 3º** A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá articular-se com as Políticas e Planos Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública, de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos.

**Art. 4º** As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 19 de julho de 2013.

**PEDRO WAGNER RAMOS**  
Secretário de Administração